



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

Vem a estas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento a **Mensagem de Veto nº 07/2025**, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo Municipal veta parcialmente o **Projeto de Lei nº 68/2025**, que “*institui o Dia do Empreendedorismo no município de São Gabriel da Palha e dá outras providências*”.

O veto foi apostado sob o argumento de que o projeto, em seu art. 5º, não traz de forma clara como se darão as atribuições relativas ao prêmio a ser instituído. Dessa forma, é possível que sejam criadas obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo Municipal, na organização do possível prêmio, tais como a elaboração de regulamento específico, a instituição de comissão avaliadora, a definição de critérios técnicos para seleção, a previsão de recursos orçamentários e a realização de atos administrativos voltados à execução e divulgação da premiação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 68/2025 pretende instituir o “Dia do Empreendedorismo” no município de São Gabriel da Palha.

O art. 50, § 10, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, assim preconiza:

*“Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 10 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*I - ...*

*II – disponham sobre:*

*a) ...*

*b)...*

*c) a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

Dessa forma, verifica-se vício de iniciativa quanto ao art. 5º do projeto, razão pela qual se impõe o veto parcial com fundamento na inconstitucionalidade formal por afronta à separação dos poderes e à competência privativa do Chefe do Executivo para deflagrar tal proposição.





### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise dos fundamentos apresentados, as Comissões opinam pela **MANUTENÇÃO DO VETO ao Projeto de Lei nº 68/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 06 de agosto de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Vereador Relator

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/08/2025 17:38**

Checksum: **8AAB4AFBB514A931CDB810C469DE5692A457794B695A7811B26D91E1F626716A**

